



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 408, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é necessário evitar o excessivo acúmulo de trabalho na Comissão Permanente de Licitação no final do ano;

CONSIDERANDO que as aquisições de bens e serviços habitualmente licitados podem ser planejadas pelas unidades administrativas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os setores emitentes de PAD (Pedido de Autorização de Despesa) têm designado o gestor do contrato de forma imprecisa,

RESOLVE:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços habitualmente licitados, o PAD deverá ser emitido:

I - até 31 de julho, quando o vencimento do contrato esteja previsto para ocorrer no período de 1º de novembro do ano em curso e 31 de janeiro do ano subsequente;

II - até 90 (noventa) dias antes do término do contrato, quando este esteja previsto para ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de outubro;

Art. 2º. As prorrogações de contrato de serviços contínuos deverão ser solicitadas até, no máximo, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

Art. 3º. O Pedido de Autorização de Despesa para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser emitido antes de 90 (noventa) dias do término do prazo de garantia dos equipamentos adquiridos.

Art. 4º. O setor emitente do PAD deverá explicitar no Termo de Referência o nome do servidor que será responsável pela gestão do contrato.

Art. 5º. Na hipótese de inobservância aos prazos previstos neste Ato, a Unidade Técnica responsável deverá apresentar justificativa da demora, somente sendo possível a emissão do respectivo PAD após o seu acolhimento pelo Presidente desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

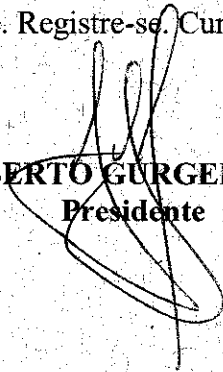
ATO Nº , DE DE SETEMBRO DE 2009

Art. 6º. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 18, de 02 de abril de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente